

LEI Nº 1.100, DE 15 DE JULHO DE 1986.

Autoriza assinatura de Convênio e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a Fundação Educacional de Paraisópolis, com o objetivo de restaurar o prédio da antiga Estação Ferroviária e construir uma quadra poliesportiva.

Art. 2º. Para atender às despesas de que trata o artigo anterior será dado como recurso a dotação constante do Orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 15 de julho de 1986

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura